

São Paulo, March 09<sup>th</sup>, 2017.

EB 32/2017

**To**

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Rua Sete de Setembro, 111, 33<sup>º</sup> andar

CEP 02050-901 – Rio de Janeiro – RJ

Superintendência de Relações com Empresas- SEP

Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 (GEA-2)

At: Ilmo. Sr. Guilherme Rocha Lopes

**Ref: Official Letter no. 092/2017/CVM/SEP/GEA-2**

Dear Sirs,

**Eldorado Brasil Celulose S.A.** (“Company” or “Eldorado”), a corporation duly organized under the laws of Brazil, with headquarters in the State of São Paulo, and City of São Paulo, at Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, comes, herein, within the due date and respectfully, present information regarding Official Letter no. 092/2017/CVM/SEP/GEA-2 dated as of March 8<sup>th</sup>, 2017 (the “Official Letter”), and present its statement about (i) News published in the Globo Journal website, on March 8<sup>th</sup>, 2017, under the headlines “Greenfield Operation: Federal Police arrests ex shareholder of company belonging to J&F Group” (“News”).

The Company has indeed executed a Wood Sales and Purchase Agreement with Eucalipto Brasil S.A., in which Mr. Mario Celso Lopes is a guarantor.

The agreement in question has been executed in advantageous conditions to Eldorado, such as: (i) the price is below market price from the month of the execution of the agreement; (ii) payment of the price sold by Eucalipto Brasil will be made by Eldorado only after the due delivery of the wood, estimated to happen within the next 5 (five) years; and (iii) the agreement establishes a series of protections to Eldorado, related to the quality of the wood to be delivered by Eucalipto Brasil, being a right of Eldorado to reject any part of the wood that is not in accordance with all the specifications established therein.

It is also important to note that the agreement has been executed in accordance with all rules and corporate governance procedures of Eldorado.

At last, as this is a routine act that is part of Eldorado's day to day activities, as wood is the main raw material to produce pulp, and also, as acquiring wood from third parties is part of Eldorado's strategy to compose its production volume, it is understood by the Company that the execution of this agreement is not a relevant fact, as established in ICVM 358.

The Company assures that it has complied with all regulation of the Brazilian Securities Exchange Commission ("CVM") related to publishing information to the market and restates that it is in compliance with the best corporate governance practices and is committed to inform any relevant fact related to its business.

In order to help understanding the clarifications herein presented, please find below the transcript of the Official Letter in its original form.

We remain at your disposal for any clarifications you may deem necessary.

**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**

**José Carlos Grubisich Filho**  
**Relations Investors Officer**

“Ofício nº 092/2017/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 08 de março de 2017.

Ao senhor  
José Carlos Grubisich Filho  
Diretor de Relações com Investidores  
Eldorado Brasil Celulose S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguará  
05118-100 – São Paulo - SP  
Telefone: 11 2505-0213- Fax: 11 2505-0213  
E-mail: ri@eldoradobrasil.com.br

C/C: emissores@bvmf.com.br; ccarajoinas@bvmf.com.br; apereira@bvmf.com.br;  
nortega@bvmf.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos.**

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no sítio eletrônico do jornal O Globo no dia 08.03.2017, sob o título **“Operação Greenfield: PF prende ex-sócio de empresa do grupo J&F”**, na qual constam as seguintes informações:

“A Polícia Federal prendeu na manhã desta quarta-feira Mário Celso Lopes, ex-sócio da Eldorado Celulose, empresa do grupo J&F, que controla também a JBS. A prisão faz parte da segunda fase da Operação Greenfield, que **apura um contrato de R\$ 190 milhões firmado entre a Eldorado e uma empresa de Mário Celso. A PF suspeita que esse negócio seja uma tentativa de suborno para que o ex-sócio não colaborasse com as investigações.**

Além da prisão, são realização de buscas em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Os mandados foram expedidos por decisão do juiz Vallisney de Souza, da 10ª Vara da Justiça Federal no DF.

Segundo as informações da PF, os alvos dessa fase estão sob suspeita de fazerem parte de um esquema de cooptação de testemunhas. **A suspeita é que um contrato de R\$ 190 milhões entre os dois principais sócios de um dos maiores grupos empresariais investigados pela Greenfield tenha sido empregado para mascarar o suborno a um empresário concorrente para que não revelasse informações de interesse da investigação**”, afirma a PF. (grifos nosso)

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S.a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, e se confirmada, explicar os

motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM n.º358/2002.

3. **Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de comunicado a mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de fato relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002.**

4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

6. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/76, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, no prazo de **1 (um) dia útil.**”

”